



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

## ATO DA MESA Nº 01/ 2020

### **DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ/MG E POSSIBILITA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTO - SDR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020 e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por meio da Portaria Conjunta da Presidência n. 946/2020;

CONSIDERANDO Decreto Estadual de Calamidade Pública e Decretos Municipais nºs. 7763/2020, 7776/2020 e 7779/2020 que dispõem sobre medidas para enfrentamento de emergência de Saúde Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de ITAJUBÁ, de modo a preservar a saúde de todos que trabalham e frequentam a sede do Poder Legislativo Municipal combinado a necessidade de manter adequada prestação de serviços legislativos e administrativos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

A MESA DIRETORA dos Trabalhos da Câmara Municipal de Itajubá, biênio 2019/2020, no uso de suas atribuições legais, dentre eles art. 20, §2º, 'e' da Resolução nº 979/2016 c/c art. 35, VI da Lei Orgânica do Município,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Itajubá, possibilitando, em caso excepcional, a utilização do Sistema de Deliberação Remoto (SDR) e dá outras providências.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades legislativas e administrativas presenciais realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Itajubá, pelo período de 23/03 a 06/04, incluindo a sessão ordinária que seria realizada às 19h.

§1º Estão abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas, especiais, audiências públicas, visitação institucional e outros programas promovidos pela Câmara Municipal de Itajubá, incluindo as atividades realizada pela Escola do Legislativo e Câmara Coral.

§2º Em caso de necessidade, o expediente de terceiros e do Executivo deverão ser encaminhados digitalizados para o endereço eletrônico que servirá como protocolo: [protocolo1@itajuba.cam.mg.gov.br](mailto:protocolo1@itajuba.cam.mg.gov.br).

§3º As disposições deste artigo aplicam-se às reuniões do Plenário e das Comissões.

§4º As sessões ordinárias não realizadas durante período previsto no presente Ato deverão ser compensadas e remarçadas após o retorno à normalidade no funcionamento do Legislativo Municipal.

§5º O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por ato complementar em conformidade com a real situação local e nacional.

§6º Ocorrendo a prorrogação por período superior a 30 (trinta) dias, o recesso parlamentar poderá ficar suspenso, após deliberação Plenária.

§7º Estão suspensas:

- I - a utilização de veículos oficiais pelos gabinetes e servidores da Casa;
- II - a realização de viagens e participação em cursos, eventos ou outros por vereadores e servidores;
- III – os processos Licitatórios em andamento na Câmara.

Art. 3º Caso seja necessário a apreciação e votação de projeto em regime de urgência com inquestionável interesse público e não sendo possível realizar a reunião na Sede do Legislativo, poderá ser utilizado o Sistema de Deliberação Remota – SDR.

§1º O SDR consiste em solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matérias, a ser utilizado exclusivamente durante o período de que trata este Ato, organizado pela Diretoria Legislativa e setor de Comunicação da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

§2º O SDR terá por base uma plataforma que permita o debate, com vídeo e áudio, entre os parlamentares e terá os seguintes requisitos operacionais:

- I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à Internet;
- II - permitir o acesso remoto e simultâneo dos parlamentares;
- III - permitir a gravação da íntegra dos debates e votações;
- IV - possibilitar o uso da palavra;
- V - permitir a votação nominal e aberta dos parlamentares.

§3º As sessões realizadas por meio do SDR serão virtuais e serão convocadas eletronicamente para dia e horário previamente comunicados, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação de matéria legislativa de caráter urgente e devidamente justificada, que não possa aguardar a normalização da situação a que se refere este Ato.

§4º Na hora da reunião, os parlamentares no exercício do mandato receberão endereço eletrônico ou outro meio do qual poderão conectar-se à reunião virtual de deliberação.

§5º No início da reunião o Presidente deverá apurar o quórum.

§6º Somente serão admitidos o uso da palavra referente ao tema pautado, pelo prazo improrrogável de cinco minutos.

§7º Após discussão da matéria, o Presidente anunciará a votação nominal, devendo o parlamentar votar SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO.

§8º O voto de cada parlamentar será registrado por meio da gravação de imagem e áudio da câmera frontal do dispositivo.

§9º O quórum poderá ser apurado pela Presidência a qualquer momento da reunião.

§10 A Câmara Municipal ficará responsável pela disponibilização e orientação da plataforma a ser utilizada, cabendo a cada parlamentar:

- I - providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo;
- II - providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;
- III - manter número de telefone atualizado por meio do qual possa receber o endereço eletrônico da reunião.

§11 Aplicam-se, no que couber, os dispositivos deste artigo às reuniões das Comissões Permanentes, salvo o prazo para convocação, que poderá ser inferior.

§12 Todos os atos praticados através do SDR deverão, posteriormente, ser formalizados e juntados ao caderno processual do projeto em questão.

Art. 4º. Ficam consideradas justificadas as ausências de servidores da Câmara Municipal de Itajubá que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e demais grupos que compõe risco de aumento de mortalidade por COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

§1º O servidor deverá ficar à disposição durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Itajubá, de acordo com a jornada normal de trabalho, para contato telefônico ou eletrônico.

§2º Conforme necessidade de serviço ou a critério da chefia imediata, o servidor poderá ser convocado para a realização das atividades presenciais.

Art. 5º As atividades legislativas e administrativas que não estejam suspensas em razão deste Ato deverão ser realizadas pelos vereadores e servidores de forma remota, sob o regime de tele trabalho.

§1º Caberá aos Diretores de cada setor realizar o escalonamento dos servidores e a distribuição dos trabalhos a ser realizados de forma remota, sendo, ainda, responsáveis pela convocação dos mesmos nas atividades presenciais.

§2º No caso específico dos Gabinetes, considerando a necessidade da presença do Assessor de Gabinete para os trabalhos voltados ao processo legislativo, caberá a cada Vereador estabelecer a forma da atividade a ser realizada.

Art. 6º. Os serviços terceirizados no âmbito da Câmara Municipal poderão ser realizados em regime diferenciado, conforme demanda da Casa.

Parágrafo único. A escala e acompanhamento do serviço ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa.

Art. 7º. O Presidente da Câmara Municipal de Itajubá decidirá os casos omissos e a alteração das restrições impostas na vigência deste Ato, podendo adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, por meio de Portaria.

Art. 8º. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas cabíveis.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Itajubá, em 23 de março de 2020.

Sebastião Silvestre da Costa  
Presidente

Carlos Correia Molina  
1º Vice- Presidente

Kener Maia  
2º Vice-Presidente

Renato Moraes  
1º Secretário

José Maria Silva  
2º Secretário